



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.398. DE 22 DE MAIO DE 1.989.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO", -

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 023/89:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR UM VEÍCULO, DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO, ATRAVÉS DE ADESAO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO.-

ARTIGO 2º - A ADESAO AOS GRUPOS DE CONSÓRCIO SE FARÃO REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS RESULTANTES DAS VARIACIONES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - AS ADESOES A GRUPOS DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS ÀS VIGÊNCIAS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NÃO PODERÃO EXCEDER A 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAS.-

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL, OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADOS ESTIMATIVA OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR" NÃO PROCESSADOS. NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÃO DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA, ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES-LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AOS PREÇOS VIGENTES DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO, TUDO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.989.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.389/89.-

OSVALDIR DARCIÉ
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II